

Capitulo IX
PUBLICIDADE COMERCIAL

Art. 28º - Anúncios luminosos, por m² ou fracção e ano – 249,40€

Art. 29º - Exposições no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:

- a) De jornais, revistas ou livros, por m² ou fracção e por ano – 12,47€
- b) De outros objectos -14,96€

Art. 30º - Placas proibindo a afixação de cartazes, por cada uma e por ano – 9,98€

Art. 31º - Outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:

1) Sendo mensurável em superfície, por ou fracção:

- a) Por mês – 1,00€
- b) Por ano – 9,98€

2) Sendo apenas mensurável linearmente, por mastro ou fracção:

- a) Por mês – 0,75€
- b) Por ano – 7,48€

3) Quando não mensurável de acordo com as alíneas anteriores por anúncio:

- a) Por mês – 7,48€
- b) Por ano – 62,35€

Observações:

1ª - As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública.

2ª - Quando os anúncios forem, total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, serão aplicadas taxas em dobro.